

Cidadania Digital: Desafios éticos no uso das redes sociais¹

Jamira Maria de Oliveira ⁽²⁾; Carla Katarina Bezerra da Silva Costa ⁽²⁾; Maria Raiane Ferreira ⁽²⁾; Clara Vitória dos Santos Carvalho ⁽²⁾; Maria Lauda Silva Cardoso ⁽²⁾; Francisco Clébio de Figueredo ⁽³⁾.

(1) Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar;

(2) Graduandas do curso de Pedagogia – FACEP – Pau dos Ferros – RN - Jamiramaria269@gmail.com

(3) Doutor em Letras (PPGL/UERN) e professor do curso de Pedagogia da FACEP - Pau dos Ferros – RN – fclebio667@gmail.com

RESUMO

Introdução/problematização: A cidadania digital refere-se ao exercício consciente, ético e responsável dos direitos e deveres no ambiente virtual como também o uso seguro das tecnologias e a participação social nas redes. Em uma sociedade cada vez mais conectada, compreender a cidadania digital é essencial para prevenir práticas como o *cyberbullying*, a disseminação de *Fake News* e a violação de dados pessoais. Nossa intenção é promover uma reflexão sobre o papel da ética digital na construção de um ambiente *online* seguro e equitativo. **Objetivo:** Analisar como a ética e a proteção da privacidade contribuem para o fortalecimento da cidadania digital no Brasil, destacando o papel das políticas públicas, da educação e da responsabilidade individual no uso consciente das tecnologias. **Métodos:** A pesquisa adotou a abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas obras de autores como Nunes e Lehfeld (2018), Costa e Gonçalves Neto (2023), Recuero (2020), Primo (2019), Lévy (2015) e Silva (2021), além do *Marco Civil da Internet* (Lei nº 12.965/2014) e a *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD* (Lei nº 13.709/2018). Consoante a essa base teórica, possibilitou compreender a cidadania digital sob perspectivas social, educacional e jurídica. Observou-se que as Políticas Públicas Brasileiras ainda priorizam o acesso tecnológico, deixando em segundo plano a formação crítica e ética dos usuários. **Resultados:** A partir dos dados levantados, a cidadania digital amplia a noção tradicional de cidadania ao incluir direitos e deveres exercidos no ambiente virtual conforme aponta Nunes e Lehfeld (2018). Já Costa e Gonçalves Neto (2023) defendem que o fortalecimento dessa cidadania depende de Políticas Públicas em que integrem inclusão, letramento tecnológico e ética e Recuero (2020) enfatiza que o comportamento nas redes reflete valores sociais, sendo indispensável desenvolver empatia e respeito. Para tanto, Primo (2019) ressalta a importância da interação ética e transparente nas mídias digitais, enquanto Lévy (2015) aponta que o conhecimento em rede exige consciência coletiva e responsabilidade. Por último, Silva (2021) complementa que a escola é espaço essencial para a formação do cidadão digital, pois promove o uso crítico e seguro das tecnologias e, assim, o exercício pleno da cidadania digital requer a articulação entre legislação, educação e ética social. **Considerações finais:** Com isso, a reflexão sobre a cidadania digital demonstra que o avanço tecnológico, por si só, não garante uma sociedade justa ou consciente. É necessário investir em educação midiática e políticas públicas onde assegurem não apenas o acesso, mas também a formação ética dos cidadãos. Logo, o respeito à privacidade, a responsabilidade no compartilhamento de informações e a promoção da empatia são pilares fundamentais para uma convivência digital saudável, igualmente o fortalecimento da cidadania digital, o equilíbrio entre direitos, deveres e valores humanos para o uso consciente das tecnologias, para o bem coletivo e a consolidação de uma cultura digital ética e participativa.

PALAVRAS-CHAVE : Inclusão digital; Educação midiática; Cultura digital; Privacidade,

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 abr. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018.
- COSTA, Caroline; GONÇALVES NETO, João. Em busca da cidadania digital brasileira: análise das políticas públicas federais para o enfrentamento à exclusão digital. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, PR, n. 39, p. 377–391, 2023.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2015.
- NUNES, Eduardo; LEHFELD, Luciana. *Cidadania e ética digital: perspectivas educacionais e sociais*. São Paulo: Cortez, 2018.
- PRIMO, Alex. *Interação mediada por computador: comunicação, cibercultura e sociabilidade*. Porto Alegre: Sulina, 2019.
- RECUERO, Raquel. *Redes sociais na internet*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020.
- SILVA, Marcos Aurélio da. *Educação digital e cidadania: desafios contemporâneos na era da informação*. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

